

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 04-2019
CLIQUE AQUI PARA ACESSÁ-LA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste

RESOLUÇÃO CONSU Nº 013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**CRIA NORMA PARA PROGRESSÃO
FUNCIONAL DO CARGO DE PROFESSOR
ADJUNTO**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO CENTRO
UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE – UEZO**, no uso de suas
atribuições estatutárias e regimentais, na sua 60ª Reunião Extraordinária realizada em
18 de dezembro de 2018.

Considerando o inteiro teor da Lei no 8.177, de 30 de novembro de 2018, que altera a
Lei no 5.380, de 16 de janeiro de 2009;

Considerando que, em virtude da nova redação do art. 16 da Lei no 5.380/2009, que
dispõe sobre a UEZO, reconhece a competência privativa do Conselho Universitário
para estabelecer, por Resolução, “as normas para a progressão em níveis, considerando,
no caso dos servidores docentes, o mérito acadêmico e a avaliação da prática docente,
obedecendo aos critérios objetivos, mensuráveis e em concordância com os padrões
acadêmicos de excelência estabelecidos no País”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução CONSU no 005/2017 que “cria norma para
progressão funcional do cargo de professor adjunto” e a necessidade de adequar a sua
redação aos termos do novo marco legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - A progressão funcional do cargo de professor efetivo da UEZO na categoria de Adjunto é estruturada em níveis de I a IV e será realizada mediante avaliação das atividades docentes, na forma estabelecida na presente Resolução.

Art. 2º - A avaliação para progressão em níveis deverá considerar as atividades de administração na UEZO, de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 1º - Para fins de avaliação serão consideradas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo docente nos últimos 15 (quinze) anos.

§ 2º - Somente poderão ser consideradas, para efeitos de pontuação estabelecidas no ANEXO I da presente Resolução, as atividades de administração desenvolvidas na UEZO.

Art. 3º - A progressão nos níveis, dentro da categoria de Adjunto, ocorre com interstícios mínimos de 5 (cinco) anos de efetiva docência na UEZO, obedecido ao disposto no Art. 15 da Lei 5380/2009 e na presente Resolução.

Art. 4º - Obedecido o interstício estabelecido no art. 3º, a qualquer tempo, o docente que fizer jus à mudança de nível, pode requerer junto à Coordenação de Recursos Humanos (COARH) da UEZO o pedido de progressão, desde que apresente a documentação comprobatória do atendimento às exigências estabelecidas para o respectivo nível.

§ 1º - A COARH deverá notificar o docente que completar o interstício de 5 (cinco) anos, para dar ciência acerca da implementação do requisito temporal para a progressão em níveis.

§ 2º - O requerimento de progressão a ser firmado pelo docente deverá ser instruído com os documentos comprobatórios das atividades realizadas e devem ser organizados como um currículo, seguindo a ordem das categorias de avaliação adotada no ANEXO I desta Resolução.

§ 3º - O requerimento de progressão em níveis sem a documentação comprobatória das atividades realizadas de que trata o parágrafo anterior será indeferido.

Art. 5º - O docente pode pleitear a mudança para qualquer nível da categoria de Adjunto, desde que apresente a pontuação necessária, conforme o ANEXO I da presente Resolução, devendo a banca avaliadora de que trata os Arts. 7º e 8º, em seu parecer

conclusivo, atribuir a pontuação alcançada pelo docente requerente, fixando o nível para o qual progredirá.

Art. 6º - O processo administrativo de progressão em níveis da categoria de Adjunto será instruído por Comissão Executora constituída em cada Centro Setorial da UEZO.

§ 1º - As Comissões Executoras terão competência concorrente para instruir os requerimentos para promoção da categoria de Adjunto para a categoria de Associado.

§ 2º - As Comissões Executoras serão formadas por docentes das categorias de Titular, Associado ou Adjunto, tendo cada Unidade Universitária que compõe o Centro Setorial um representante titular e um suplente.

§ 3º - Caberá a cada Unidade Universitária indicar ao seu respectivo Centro Setorial os seus representantes.

§ 4º - Os mandatos dos membros das Comissões Executoras serão de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 5º - Caberá aos Diretores dos Centros Setoriais o envio da composição das Comissões Executoras à Reitoria para publicação de Portaria de nomeação.

Art. 7º - As Comissões Executoras de cada Centro Setorial receberão da COARH os requerimentos de progressão funcional e deverão constituir bancas avaliadoras para análise da documentação que instrui o requerimento de progressão, bem como tomarão as providências necessárias para o seu funcionamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento do processo administrativo da COARH.

§ 1º - A composição das bancas avaliadoras deverá ser oficialmente comunicada ao docente requerente pela Comissão Executora do Centro Setorial, podendo sua composição ser impugnada pelo requerente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 2º - O docente que estiver pleiteando mudança de nível ou de categoria não poderá fazer parte de banca avaliadora constituída para avaliação de progressão ou promoção de requerimento de seu interesse.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, nova banca será indicada pela Comissão Executora no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - Reservado o prazo de impugnação, as bancas avaliadoras terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para concluir seus trabalhos e

apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 8º - As bancas avaliadoras serão constituídas por 3 (três) docentes doutores, preferencialmente Associados e Titulares e, na falta desses, Adjuntos.

§ 1º - As bancas a que se refere o caput deste artigo devem ser formadas por, pelo menos, um docente efetivo lotado na Unidade Universitária da UEZO do requerente e um docente efetivo lotado em outra Unidade Universitária da UEZO.

§ 2º - Poderá, a critério da Comissão Executora do Centro Setorial, ser indicado docente estranho ao quadro funcional efetivo da UEZO, desde que este comprove vínculo funcional efetivo com outra Instituição de Ensino Superior pública, municipal, estadual ou federal.

Art. 9º - A Comissão Executora do Centro Setorial enviará o resultado final para a COARH para que a mesma execute todos os atos administrativos necessários ao novo enquadramento funcional do docente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que receber o parecer da banca avaliadora.

Art. 10 - Em virtude da eficácia jurídica meramente declaratória da Portaria de progressão e/ou promoção funcional, os efeitos funcionais e financeiros da progressão e/ou promoção requerida e deferida deverá retroagir à data em que o docente implementou os requisitos de interstício temporal e avaliação das atividades docentes, independentemente da data do requerimento ou do tempo de tramitação do processo administrativo.

§ 1º - Para que os efeitos jurídicos funcionais e financeiros retroajam à data em que o docente implementou o requisito de interstício temporal mínimo de 5 (cinco) anos, a avaliação das atividades docentes pela banca avaliadora constituída deverá considerar somente as atividades administrativas desenvolvidas na UEZO e a produção acadêmicas realizadas até a data em que o docente cumpriu o interstício temporal mínimo exigido.

§ 2º - Poderá o docente, ao firmar o requerimento de progressão, indicar o marco temporal das atividades administrativas desenvolvidas na UEZO e a produção acadêmica que serão objeto da avaliação pela banca constituída, respeitando os limites

estabelecidos pelos Arts. 2o e 3o da presente Resolução, para a retroação dos efeitos jurídicos da progressão requerida.

§ 3º - O interstício de 5 (cinco) anos para nova progressão deverá considerar como data inicial aquela à qual a respectiva Portaria retroagiu seus efeitos funcionais e financeiros.

Art. 11 - As atividades docentes já consideradas em progressões e promoções anteriores deverão ser avaliadas em nova progressão.

Art. 12 - Esta Resolução aplica-se aos docentes ativos, inativos e pensionistas da UEZO.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Executoras e as respectivas direções dos Centros Setoriais, cabendo recurso de suas decisões ao COEPE, fixado o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do ato impugnado pelo recurso.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSU no 005/2017.

Maria Cristina de Assis
Presidente
ID 2565482-9

ANEXO I

CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROGRESSÃO EM NÍVEIS NA CATEGORIA DE ADJUNTO

A avaliação para progressão em níveis na categoria de Adjunto deverá considerar as atividades de administração na UEZO, de ensino, de pesquisa e de extensão realizadas pelo docente, no período dos 15 (quinze) anos anteriores ao seu requerimento.

A avaliação e parecer conclusivo circunstanciado da banca avaliadora deverá indicar em qual nível o docente requerente deverá ser enquadrado por força da progressão deferida. Para ser deferido o requerimento de progressão, o docente deve atender a uma das condições a seguir, considerando a pontuação parcial obtida em cada um dos 5 (cinco) critérios elencados:

Pontuações exigidas para o enquadramento decorrente de Progressão Funcional Docente na Categoria de Adjunto

- **Para o Nível II (dois).**

a) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em dois critérios (a escolha do docente), um mínimo de 150 (cento e cinquenta) pontos.

- **Para o Nível III (três).**

O docente deve atender a uma das condições discriminadas abaixo.

a) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em três critérios (a escolha do docente), um mínimo de 300 (trezentos) pontos, sendo que deverá atingir minimamente 60 (sessenta) pontos em cada um dos critérios escolhidos;

b) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em dois critérios (a escolha do docente), um mínimo de 200 (duzentos) pontos, e mediante a soma da pontuação parcial obtida em dois outros critérios, um mínimo de 120 (cento e vinte) pontos, totalizando quatro critérios a serem avaliados. O docente deve atingir um mínimo de 60 (sessenta) pontos em cada critério escolhido.

• **Para o Nível IV (quatro).**

O docente deve atender a uma das condições discriminadas abaixo.

a) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em três critérios, à escolha do docente, um mínimo de 400 (quatrocentos) pontos. O docente deve atingir um mínimo de 80 (oitenta) pontos em cada critério.

b) Atingir mediante a soma da pontuação parcial obtida em dois critérios, à escolha do docente, um mínimo de 300 (trezentos) pontos, e mediante a soma da pontuação parcial obtida em dois outros critérios, um mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos, totalizando quatro critérios a serem avaliados. O docente deve atingir um mínimo de 80 (oitenta) pontos em cada critério.

CRITÉRIOS

CRITÉRIO 1: TEMPO DE SERVIÇO

a) Ano como Adjunto = 15

CRITÉRIO 2: PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E TECNOLÓGICA

a) Artigo em periódico (avaliação utilizando Qualis CAPES): A1 = 20; A2 = 15;

B1 = 10; B2, B3 e B4 = 5; B5 = 2; revistas indexadas sem Qualis = 1

b) Capítulo de livro = 15

- c) Obra artística = 10
- d) Livro integral = 25
- e) Organização de livro = 6 (limite de 30)
- f) Tradução de livro ou capítulo de livro = 10
- g) Patente concedida = 20
- h) Patente licenciada = 35
- i) Patente de modelo de utilidade = 15
- j) Trabalhos completos em anais de eventos nacionais = 3
- k) Trabalhos completos em anais de eventos internacionais = 5
- l) Resumo de trabalhos publicados em periódicos = 2
- m) Software desenvolvido (com o devido registro segundo legislação) = 20
- n) Textos de relevância na área de atuação do docente publicado em jornais, revistas, boletins e similares = 5 (limite de 20)
- o) Palestras ministradas em congressos, simpósios, jornada, workshops, e similares = 5 (limite de 30)
- p) Revisor de periódico (por revisão) = 5 (limite de 50)
- q) Membro de Corpo Editorial de Revista = 5 (por ano, limite 20)
- r) Administrador de portal de internet da área de atuação do docente = 2 (por ano, limite 10)
- s) Membro de Comissão Organizadora de evento = 10 (Coordenador); 3 (Membro), (limite de 25)
- t) Participação em Banca de Conclusão de Mestrado, Doutorado = 5 (limite de 30)
- u) Avaliador adhoc = 5 (limite de 20)
- v) Avaliador de curso de extensão = 2 (por avaliação, limite de 20)
- w) Membro de banca de avaliação de trabalhos científicos = 2 (limite de 20)

CRITÉRIO 3: PESQUISA, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

- a) Orientação e coorientação de doutorado concluída = 30
- b) Orientação e coorientação de mestrado concluída = 20
- c) Orientação de monografia de especialização (Lato Sensu) = 10
- d) Orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica concluída com bolsa = 15
- e) Orientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica concluída sem bolsa = 10

- f) Coorientação de Iniciação Científica e/ou Tecnológica concluída = 5
- g) Coordenação de projeto de pesquisa nacional financiado (por projeto/por financiamento) = 25
- h) Participação em projeto de pesquisa nacional financiado (por projeto/por financiamento) = 15
- i) Coordenação de projeto de pesquisa não financiado (por projeto/por ano) = 10
- j) Participação em projeto de pesquisa não financiado (por projeto/por ano) = 5
- k) Bolsa de produtividade concedida ao professor/pesquisador (por ano) = 25
- l) Coordenação de projeto de pesquisa com cooperação internacional (por projeto/por ano) = 30
- m) Participação em projeto de pesquisa com cooperação internacional (por projeto/por ano) = 20
- n) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e bolsa de agência = 20
- o) Pós-doutorado com pelo menos 6 meses de duração e sem bolsa = 10
- p) Supervisão de pós-doutorado (com ou sem financiamento) = 5 (por semestre)

CRITÉRIO 4: ADMINISTRAÇÃO (POR ANO COMPLETO)

- a) Reitor, Vice-Reitor = 50
- b) Pró-Reitor = 45
- c) Diretor de unidade = 40
- d) Coordenador de Graduação = 20
- e) Vice-diretor de Unidade = 25
- f) Diretor de Centro Setorial = 25
- g) Vice-diretor de Centro Setorial = 10
- h) Chefe de Departamento = 15
- i) Chefe de Gabinete do Reitor = 25
- j) Secretaria-Geral = 20
- k) Coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu = 30
- l) Vice-coordenador de Programa de Pós-graduação Stricto Sensu = 20
- m) Coordenador acadêmico ou administrativo e de programas especiais = 30
- n) Membro de Conselhos Superiores da Universidade (exceto quando investidos pelo cargo que ocupam) = 20

- o) Membro de Conselho Consultivo das pró-reitorias, comitê PIBIC e PIBIT, Comissão de avaliação de extensão = 5
- p) Membro de comissões/comitês nomeada pela Reitoria, Conselhos Superiores, Centro Setorial e Colegiado (por trabalho finalizado) = 10
- q) Membro de Comissão Permanente = 20
- r) Participação em Banca de Concurso Público ou Processo Seletivo para docente/técnico (por trabalho finalizado) = 10 (limite de 30)
- s) Membro de Comissão Organizadora/Executora de Concurso Público ou Processo Seletivo para docente/técnico (por trabalho finalizado) = 10 (limite de 30)

CRITÉRIO 5: ENSINO, EXTENSÃO, ORIENTAÇÃO E FINANCIAMENTO

- a) Sala de aula (Graduação e Pós-graduação) = 1,0 por hora de aula semanal, por semestre
- b) Coordenação de programa/projeto de extensão não financiado (por projeto por ano) = 10
- c) Coordenação de projeto de extensão nacional financiado (por projeto/por financiamento) = 25
- d) Participação em projeto de extensão nacional financiado (por projeto/por financiamento) = 15
- e) Coordenação de projeto de extensão não financiado (por projeto/por ano) = 10
- f) Participação em projeto de extensão não financiado (por projeto/por ano) = 5
- g) Coordenação de projeto de extensão com cooperação internacional (por projeto/por ano) = 30
- h) Participação em projeto de extensão com cooperação internacional (por projeto/por ano) = 20
- i) Curso ou oficina ministrado = 0,2 por hora/aula (limite de 100)
- j) Coordenação de curso de extensão = 10 por curso (limite de 30 por ano)
- k) Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado e/ou projeto final de curso aprovado = 5 (limite 50 pontos)

- l) Coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso aprovado e/ou projeto final de curso aprovado = 2 (limite 20 pontos)
- m) Supervisão/Orientação de estágio curricular = 2 por aluno (por semestre)
- n) Bolsa de extensão discente concedida por projeto/financiamento coordenado pelo professor/pesquisador (por bolsa) = 15
- o) Participação em Banca de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Projeto Final de Curso = 2 (limite de 20)
- p) Orientação de atividades de Empresa Júnior = 2 (por atividade)
- q) Orientação de atividade discente de extensão por professor/pesquisador = 2 (por evento)
- r) Orientação de Monitoria = 2 (por aluno/por semestre)